



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 22

TERÇA - FEIRA, 28 DE MAIO DE 1991

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 107/91:**

Autoriza a cedência de diversas glebas de terreno, na ilha das Flores, destinados a comércio ..... 446

#### **Resolução n.º 108/91:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e em propriedade plena, de uma gleba de terreno, na ilha das Flores, destinada a comércio ..... 446

### **SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

#### **Despacho Normativo n.º 105/91:**

Aprova o regulamento do curso de formação para acesso à categoria de perito contabilista de 2.ª classe ..... 446

### **SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA**

#### **Despacho Normativo n.º 106/91:**

Regulamenta a promoção da carreira inspectiva do Serviço de Inspeção Económica ..... 448

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

#### **Despacho Normativo n.º 107/91:**

Cria o impresso modelo 41 - DRS - "Meios complementares de diagnóstico, actos terapêuticos e consultas ..... 448

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 107/91**

de 28 de Maio

Considerando que a Região Autónoma dos Açores adquiriu, na Vila de Santa Cruz das Flores, algumas parcelas de terreno que, depois de infra-estruturadas e loteadas, se destinam à construção de diversos fogos para realojamento das famílias desalojadas em consequência das obras de prolongamento da pista do Aeroporto das Flores, bem como à construção de moradias ao abrigo do programa de apoio à auto-construção;

Considerando, ainda, que, no loteamento projectado, foram reservados três lotes para implantação de equipamentos colectivos e outros três destinados a cedência para comércio.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência das diversas glebas em que se compõem os lotes dez, doze e vinte do loteamento que a Região Autónoma dos Açores possui na Vila de Santa Cruz, na ilha das Flores, destinados a comércio, preferencialmente aos jovens comerciantes que a eles se candidatarem, em requerimento dirigido aos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas.

2 - Dos processos de candidatura, que englobarão os programas que os requerentes se propõem levar a cabo, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Escritura de constituição da firma;
- c) Identificação fiscal;
- d) Declaração de rendimentos do ano anterior.

3 - Os estabelecimentos a edificar deverão obedecer ao regulamento para os lotes destinados a comércio, a que se refere o projecto de loteamento para aquela área, e ser construídos de acordo com o projecto de arquitectura elaborados para o lote em que se insiram, podendo os ditos projectos ser consultados na Câmara Municipal de Santa Cruz ou na Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas na Ilha das Flores.

4 - As cedências, precedidos de Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas, serão feitas em regime de propriedade plena e destinar-se-ão à construção de estabelecimentos comerciais, pelo valor de 2000\$ por metro quadrado.

5 - Autorizar o chefe de divisão da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas na ilha das Flores, engenheiro Amílcar Neves da Silveira Peixoto, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga das respectivas escrituras de cedência.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 2 de Maio de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 108/91**

de 28 de Maio

Considerando que o Governo definiu os critérios a observar nas candidaturas à cedência de parcelas de terreno, destinadas à implantação de zonas comerciais na Urbanização que a Região possui na Vila de Santa Cruz das Flores;

Considerando, por outro lado, que Carlos Alberto da Silva Alves pretende instalar um estúdio de fotografia na dita urbanização, encontrando-se, para o efeito, o respectivo processo devidamente instruído.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e em propriedade plena, ao industrial de fotografia Carlos Alberto da Silva Alves, de uma gleba com a área de 155,0 metros quadrados de terreno, que constitui a fracção A do lote n.º 10 do loteamento da Região Autónoma dos Açores, sito à Vila de Santa Cruz da ilha das Flores, pelo valor de 2000\$ por metro quadrado, a que corresponde o montante global de 310 000\$, destinada, exclusivamente, a comércio.

2 - O estabelecimento a edificar deverá obedecer ao regulamento para os lotes destinados a comércio, a que se refere o projecto de loteamento para aquela área, e ser construído de acordo com o projecto de arquitectura elaborado para a gleba referida no n.º 1, podendo o dito projecto ser consultado na câmara municipal de Santa Cruz ou na delegação da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas na ilha das Flores.

3 - Autorizar o chefe de divisão da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas na ilha das Flores, engenheiro Amílcar Neves da Silveira Peixoto, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga das respectivas escrituras de cedência.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 2 de Maio de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosta Mota Amaral*.

---



---

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**
**Despacho Normativo n.º 105/91**

de 28 de Maio

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/90/A, de 2 de Maio, é aprovado o regulamento do curso

de formação previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma, para acesso à categoria de perito contabilista de 2.ª classe, publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

5 de Abril de 1991. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

## Anexo

### Regulamento do curso de formação para acesso à categoria de perito contabilista de 2.ª classe

1.º O presente regulamento define as normas respeitantes à organização, funcionamento e áreas a leccionar no curso de formação para acesso à categoria de perito contabilista de 2.ª classe, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/90/A, de 2 de Maio.

2.º O curso de formação terá a duração mínima de 60 horas.

3.º As áreas a leccionar no curso de formação para acesso à categoria de perito contabilista de 2.ª classe são as seguintes:

#### A. Área jurídica

##### 1 - Noções gerais de direito:

- 1.1 - O sistema jurídico.
- 1.2 - A interpretação e a aplicação da lei.

##### 2 - Direito constitucional:

- 2.1 - Organização e poder político.
- 2.2 - Órgãos de soberania.
- 2.3 - Normas constitucionais com maior interesse para a contabilidade pública.

##### 3 - Direito administrativo:

- 3.1 - Administração pública e o sistema administrativo.
- 3.2 - Fontes de direito administrativo. Interpretação e aplicação das normas jurídico-administrativas.
- 3.3 - Estrutura da administração pública portuguesa. A administração financeira.
- 3.4 - O acto administrativo. O contrato administrativo.
- 3.5 - O serviço público.
- 3.6 - Garantias da legalidade administrativa.

##### 4 - Direito financeiro:

- 4.1 - A organização económica da constituição.
- 4.2 - O sistema financeiro e fiscal. Noções gerais.
- 4.3 - O artigo 108.º da constituição e a lei de enquadramento do orçamento de Estado, conjugado com as disposições aplicáveis ao orçamento da Região.

5 - Direito processual e direito civil. Princípios que mais interessam à contabilidade pública.

6 - O contencioso da direcção-geral da contabilidade pública.

7 - Elaboração de informações, relatórios, estudos e respostas a consultas.

#### B. Área do orçamento

##### 1 - Métodos e técnicas de preparação do orçamento da Região:

- 1.1 - Método diferencial por oposição ao método global.
- 1.2 - Método sem *plafonds*.
- 1.3 - Método com *plafonds*.
- 1.4 - Análise dos aumentos e das reduções.
- 1.5 - Análise rubrica a rubrica.
- 1.6 - Estabelecimento de uma ordem de prioridade.
- 1.7 - Avaliação das acções a realizar.

2 - Inconvenientes dos métodos e práticas orçamentais tradicionais.

3 - Primeiras fases do processo orçamental: a circular orçamental e os elementos-chave das solicitações de dotações orçamentais.

4 - Últimas fases do processo orçamental: a apresentação do orçamento e a execução do orçamento.

#### C. Área da contabilidade pública

##### 1 - Controlo da execução orçamental.

- 1.1 - Período a que respeita.
- 1.2 - Fiscalização exercida pela contabilidade pública regional.
- 1.3 - Fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores.
- 1.4 - Auditoria aos serviços públicos.

4.º O curso de formação será coordenado por um director de curso designado pelo director regional do Orçamento e Contabilidade e monitorado por técnicos especializados nas áreas a leccionar.

5.º Compete ao director de curso e aos monitores proceder à elaboração e correcção de exame final do curso de formação, que terá a duração de três horas.

6.º A classificação final de curso será expressa de zero a vinte valores.

7.º O curso de formação é eliminatório.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DA ECONOMIA**

**Despacho Normativo n.º 106/91**

**de 28 de Maio**

Na prossecução da formação necessária à promoção na carreira inspectiva do Serviço de Inspecção Económica e ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 36/91, de 19 de Fevereiro, determina-se:

1.º - O curso intensivo realizado no primeiro trimestre do ano em curso na direcção-geral da Inspecção Económica e frequentado com aproveitamento pelo pessoal da carreira inspectiva do serviço de inspecção económica, é equiparado, para todos os efeitos legais, ao curso de aperfeiçoamento específico a que se refere a alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/89, de 21 de Janeiro.

2.º - Ao pessoal a que se refere o n.º 5 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, para efeitos de integração na categoria de agente fiscal de 1.ª classe, será considerado, ao abrigo do n.º 5.1. do mesmo artigo, o curso de integração para a categoria de ingresso na respectiva carreira previsto no anexo II do Despacho Normativo n.º 36/91, de 19 de Fevereiro.

14 de Maio de 1991. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Despacho Normativo n.º 107/91**

**de 28 de Maio**

Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 40/85, de 16 de Abril, e usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

1 - É aprovado o impresso modelo n.º 41 - DRS - "Meios complementares de diagnóstico, actos terapêuticos e consultas", anexo ao presente Despacho Normativo, do qual faz parte integrante.

2 - As instruções para execução tipográfica, normas de preenchimento e criação de outros impressos de apoio ao modelo 41 - DRS mencionado no número anterior, serão emitidas pela direcção regional de Saúde.

3 - O presente Despacho Normativo entra em vigor à medida que for sendo possível a sua execução tipográfica, estabelecendo-se porém como data limite o período de 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

28 de Janeiro de 1991. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.









# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 40.718/90*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| I ou II séries .....                | 2400\$ |
| I e II séries .....                 | 3900\$ |
| III ou IV séries .....              | 1300\$ |
| Preço avulso por página .....       | 7\$    |
| Preço por linha .....               | 65\$   |
| Preço total das quatro séries ..... | 6500\$ |

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 56\$00**

---